

Ata da **40ª sessão ordinária** do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2023, realizada em 22 de novembro.

Aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua quadragésima sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram, presencialmente, além do Presidente, o Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, o Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco (Vice-Presidente) e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrén. Representou o Ministério Público de Contas, presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 39ª sessão ordinária, de 08 de novembro de 2023, a da 35ª sessão virtual, de 06 de novembro a 10 de novembro de 2023, e a da 36ª sessão virtual, de 13 de novembro a 17 de novembro de 2023, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 293 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. De acordo com o disposto no artigo 216 do Regimento Interno e no Ato Executivo 25.825, de 15/08/2023, por convocação da Presidência, o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia e a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins exerceram suas funções na sessão desta data em substituição aos Senhores Conselheiros José Gomes Graciosa e Marco Antônio Barbosa de Alencar respectivamente. A Presidência destacou a importância, nesta semana, do Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado na segunda-feira, 20 de novembro, e celebrou as inestimáveis contribuições da população de origem africana para o rico mosaico cultural, social e econômico do Brasil. Afirmou que o dia 20 de novembro remetia à memória de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares, um dos maiores refúgios de escravizados fugitivos e comunidades negras livres durante o período colonial. Relembrou que Zumbi morrera em 1695, e a data de

sua morte fora escolhida como o Dia Nacional da Consciência Negra. Prosseguiu dizendo que ao longo da história, diversas personalidades negras deixaram sua marca indelével na sociedade brasileira. No campo das artes, personalidades como Machado de Assis, um dos maiores escritores brasileiros, evidenciaram a contribuição significativa de afrodescendentes para a cultura nacional. Suas obras transcenderam barreiras étnicas, refletindo a diversidade e a pluralidade que caracterizam o Brasil. Mencionou, também, André Rebouças, formado em ciências físicas e matemáticas, além de engenheiro militar, rememorando que fora um ferrenho defensor da causa abolicionista e tivera participação notável no processo de abolição da escravatura. Destacou-se em sua área com projetos importantíssimos para o País. Na seara esportiva, falou sobre Pelé, o Rei do Futebol, jogador que se tornou sinônimo de Brasil. Afirmou que os exemplos de personalidades negras eram inúmeros e que a valorização e o respeito por essa herança eram passos essenciais para celebrar a diversidade e reconhecer a força que ela confere à nossa nação. Por fim, concluiu dizendo que, em comemoração ao Dia da Consciência Negra, por iniciativa da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, o TCE-RJ proporcionaria aos seus servidores um passeio a pé pela zona portuária do Rio de Janeiro na região conhecida como “Pequena África”, nas sextas e segundas-feiras seguintes àquela sessão. Asseverou que, naquele local, de alto valor simbólico, a presença africana e o patrimônio cultural negro marcaram para sempre a história não apenas da cidade, mas de todo o Brasil e que a região fazia parte do Circuito Histórico e Arqueológico de Celebração da Herança Africana, criado em 2011, e continha o sítio arqueológico do Cais do Valongo, considerado pela UNESCO como um patrimônio da humanidade. Em seguida, informou ao Plenário que procederia à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Subsecretaria das Sessões. Assim, chamou à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 101359-8/2018 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade – Ordinária - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran-RJ); que possuía os apensos 103761-7/2017 (Ato de Dispensa de Licitação - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran-RJ), 103762-1/2017 (Contrato - Ato de Dispensa de Licitação - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran-RJ) e 106188-0/2017 (Representação - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran-RJ), todos da pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano

Lacerda Ghuerrren, nos quais foram apregoados o nome do requerente Sr. Leonardo Silva Jacob; e de sua procuradora habilitada, Dra. Ângela Medeiros Ramos, que procedeu à sustentação oral, após leitura do relatório, explicando tratar-se de um relatório de auditoria de conformidade ordinária realizada no âmbito do Detran no qual foram constatados dez achados, dentre os quais, apenas os achados 3 e 7 se referiam ao requerente. Informou que este exercera a Presidência do Detran de forma interina por um curto período de tempo, entre o período de 06/04/2018 a 08/11/2018. Quanto ao primeiro achado a ele referente, esclareceu que esses contratos não foram por ele ratificados, nem houvera qualquer aditivo, tratava-se de contratos que foram assinados no período anterior ao início do exercício do cargo de presidente. Portanto, seria irrazoável exigir que o requerente verificasse a regularidade do processo administrativo que dera origem a esse contrato, na medida em que a ele cabia apenas a verificação acerca da regular execução do contrato, e o que fora feito. Em relação aos outros pontos questionados, questionava-se ainda a celebração de contratos emergenciais, no curso do exercício da presidência pelo requerente. No entanto, aduziu, esses contratos foram celebrados para evitar a descontinuidade do serviço que era prestado de forma essencial, havendo a Procuradoria-Geral do Estado concordado com a celebração do contrato emergencial. Retomando a palavra, o Relator solicitou prazo de uma sessão e a transcrição da sustentação oral realizada. Concluindo as pautas de prioridade, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 105144-7/2017 (Representação da Companhia Fluminense de Securitização S/A), de relatoria do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, no qual foram apregoados os nomes do requerente, Sr. Paulo Sergio Braga Tafner, e de seu procurador habilitado, Dr. João Pedro Molina Bion, que procedeu à sustentação oral, após leitura do relatório, explicando que a tomada de contas buscava analisar os aportes de capital que foram feitos na Companhia Fluminense de Securitização, e responsabilizar agentes públicos que compunham o Conselho de Administração por um suposto dano ao erário. Dessa forma, esclareceu que a Companhia de Securitização fora instituída após autorização do Legislativo pelo Estado do Rio de Janeiro. Um ponto preliminar destacado foi o fato de que não foram individualizadas as condutas dos agentes tidos como responsáveis, os integrantes do Conselho Administração e o Diretor Presidente, representado nessa defesa, para viabilizar o devido contraditório e uma defesa de forma plena e adequada, de acordo com a Constituição Federal. Outro ponto preliminar destacado foi a questão da prescrição,

pois o tema em questão remontava ao ano de 2015/2017 e por já ter entendido a Suprema Corte que o prazo prescricional seria de cinco anos, ele já haveria transcorrido. Ressaltou que os aportes que eram criticados e que depois vieram supostamente a caracterizar a Companhia como uma empresa dependente, o principal questionamento do Ministério Público, foram previstos desde o momento da constituição da Companhia Fluminense de Securitização, pois em seu estatuto inicial de constituição fora previsto que o capital social seria de R\$200.000,00 e que ele seria majorável até R\$450.000,000,00. Então, o próprio Estado do Rio de Janeiro, acionista majoritário, deliberou e aprovou o aumento de capital conforme a necessidade e atribuiu a competência para esse aumento eventual de capital ao Conselho de Administração, e assim foi feito. Prosseguiu destacando que houvera uma decisão da própria Corte de Contas suspendendo a licitação que viabilizaria a emissão de debêntures, ou seja, o início da operação de securitização que era objeto da sociedade. Por conta desse empecilho, o custeio dos agentes públicos e demais funcionários, maquinários e tudo o que lhes que envolvia foi gerando um custo e isso demandou um custo maior, e como estava autorizado no contrato de constituição, poderia ser pago e adiantado por aporte feitos com aumento de capital. Dessa forma, buscava-se evitar nesse processo a responsabilização dos agentes públicos que era absolutamente inconcebível desde o aspecto lógico quanto jurídico de responder por uma integralização e um aumento de capital que não fora sequer autorizado por eles, e, sim, pelo próprio Estado que integralizara. Por essas razões, confiava que seriam acolhidas as preliminares apresentadas, a prescrição de *bis in idem* e a questão da falta da individualização da conduta, e o conseqüente arquivamento sem apreciação do mérito. Caso fosse adentrado o mérito, que fosse reconhecida a falta de responsabilidade, falta de dano, efetivamente, e, caso o dano existisse, que os responsáveis não eram e não poderiam ser, sob nenhum aspecto, os defendentes. Retomando a palavra, o Relator solicitou a transcrição da sustentação oral, havendo o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão e a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman solicitado vista conjunta. Em seguida, a Presidência informou que daria preferência ao relato dos processos cujos representantes estavam presentes no plenário para acompanhamento. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 220419-7/2023 (Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Maria Madalena – exercício de 2022- Chefe do Poder Executivo: Sr. Nilson José Perdomo Costa), da pauta do Senhor Conselheiro José Maurício de Lima

Nolasco, que procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos mais relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, ressalvas, determinação, recomendação; comunicações e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 219522-1/2023 (Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jesus do Itabapoana – exercício de 2022, Chefe do Poder Executivo: Sr. Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo), da pauta do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, que procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos mais relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinação, recomendações; comunicações e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios (votos), sendo lavrados os respectivos acórdãos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 271, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 34 processos: 01 pelo Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, 03 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 06 pelo Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, 06 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 04 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén e 14 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. O Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 106485-1/2023 (Representação em face de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil), pelo conhecimento, diligência interna, comunicações, ao relator, Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, que retirou seu voto, havendo primeiro voto-revisor do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, pela comunicação, e segundo voto-revisor da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, pelo conhecimento, comunicação e diligência interna. Após a fase de discussão, o Tribunal deliberou, por três votos a dois a um, nos termos do voto do terceiro-revisor, Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, vencidos o primeiro-revisor, Senhor Conselheiro

Márcio Henrique Cruz Pacheco, e a segunda-revisora, Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, a quem acompanhou a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, com a Presidência parabenizando o terceiro-revisor por seu voto. O Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão devolveu com voto-revisor o Processo TCEE-RJ nº 205518-6/2021 (Contratações de Pessoal por Prazo Determinado da Prefeitura Municipal de Valença) e seus apensos (vide anexo A), pelo cancelamento do certificado de revelia, acolhimento das razões de defesa, acolhimento parcial das razões de defesa, não acolhimento, registro *in casu*, registro, recusa do registro, comunicação, ciência e expedição de ofício, à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que retirou seu voto, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 243751-4/2021 (Representação em Face de Licitação - Prefeitura Municipal de Itaguaí), pelo conhecimento, provimento parcial, revogação, comunicação com determinação, notificação, comunicação, ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que retirou seu voto, sendo aprovado por unanimidade o voto-revisor. Devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 205733-1/2019 (Relatório de Auditoria Governamental - Inspeção – Ordinária - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira) ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pelo não acolhimento, aplicação de multa, instauração de tomada de contas especial, determinação e expedição de ofício, havendo primeiro voto-revisor do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, pela remessa à SGE. Na fase de votação, o Tribunal deliberou por cinco votos a dois, nos termos do voto do Relator, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, vencidos o primeiro-revisor, Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, e o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, tendo a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman apresentado declaração de voto, a qual foi acompanhada por todos que votaram com o Relator, incluindo o próprio. Em seguida, relatou os Processos TCE-RJ nºs 219745-5/2023 e 219786-9/2023 (Prestações de Contas de Governo Municipais de São Pedro da Aldeia e Barra Mansa – exercícios de 2022 - Chefes do Poder Executivo: Sr. Carlos Fabio da Silva e Sr. Rodrigo Drable Costa, respectivamente), nos quais procedeu à leitura de seus relatórios, detalhando os aspectos mais relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo, com ressalvas, determinações e recomendação; comunicações, determinação à Secretaria Geral de

Controle Externo – SGE e arquivamento, sendo aprovados por unanimidade. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco registrou que estivera presente ao TCE-RJ um grupo de mães e viúvas que faziam um trabalho fundamental junto às famílias que perderam seus entes queridos, junto à Polícia Militar, e que viviam dedicadas a essa família que passavam por situações difíceis, pelo que dedicou sua homenagem carinhosa a esse grupo. Em seguida, devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 104303-9/2021 (Representação - Secretaria de Estado da Casa Civil), pelo acolhimento das razões de defesa, procedência parcial, legalidade, comunicação, expedição de ofício e arquivamento, ao relator, Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, que, por sugestão da Presidência, convolveu seu voto em proposta de decisão, a qual retirou na sequência, tendo solicitado vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Em seguida, devolveu sem voto-revisor, mas com declaração de voto, o Processo TCE-RJ nº 100439-4/2020 (Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade – Ordinária - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude) ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda, que solicitou prazo de uma sessão. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 112940-1/2009 (Termo da Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos), pelo não conhecimento, comunicações e arquivamento sem resolução do mérito, ao relator, Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, ciência ao recorrente, ciência ao jurisdicionado, ciência ao representante e determinação à SGE, havendo primeiro voto-revisor do Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão, pelo reconhecimento da decadência, comunicação e arquivamento, tendo o Tribunal deliberado, por três votos a dois a um, nos termos do voto do segundo-revisor, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, vencidos o relator, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, e o primeiro-revisor, Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão, que foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, registrado o impedimento do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco. Registrou-se também que a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins acompanharam o segundo-revisor apenas nas conclusões, não havendo aderido à fundamentação por ele apresentada. Em seguida, devolveu com voto-revisor os Processos TCE-RJ nºs 104369-7/2023 (Tomadas de Contas Especiais - Secretaria de Estado de Saúde) e 100184-7/2023

(Tomadas de Contas Especiais - Auditoria Geral do Estado), por comunicações, anexação e arquivamento sem resolução do mérito, ao relator, Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão, que votou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória, comunicação, anexação e arquivamento, havendo primeiro voto-revisor da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, por citação, comunicação e anexação, tendo o Tribunal deliberado, por três votos a dois a um, nos termos do voto do relator, Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão, vencidos a primeira-revisora, Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que foi acompanhada pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, e o segundo-revisor, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Após o resultado, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman registrou tratar-se de uma superação dos precedentes anteriores do Tribunal, que até então entendia que a tomada de contas determinada pelo Tribunal constituiria processo autônomo e daria início à fluência de um novo prazo prescricional. Agora, estaria sendo fixado um outro entendimento, de maneira que ainda que houvesse uma inércia, uma omissão, por parte do controle interno na instauração da tomada de contas, o prazo prescricional teria início quando o Tribunal tivesse ciência do contrato, do termo aditivo, quando ele se pronunciasse no exame de conformidade. E assim, chamava a atenção para o fato de, nesse caso, após atentar para a cronologia do processo, e, embora o Tribunal tivesse diligenciado para obter a tomada de contas junto à CGE, esta se mantivera absolutamente inerte, e deixara de atender inúmeras determinações desta Corte, somente o fazendo quando da aplicação de multa diária. Ressaltou que esse fato iria demandar, sob pena de se começar a verificar muitas prescrições, um acompanhamento bastante permanente, com extrema diligência, do prazo de 120 dias para a conclusão das tomadas de contas, acrescentando, também, que haveria inúmeros pedidos de prorrogação de prazo apresentados em relação à conclusão das tomadas de contas. Concluiu destacando ser uma mudança jurisprudencial importante que demandaria do órgão de controle externo um cuidado ainda maior em relação à atuação do controle interno, na supervisão e no monitoramento dos órgãos de controle interno. A Presidência registrou que iria conversar com o representante da Secretaria de Controle Externo para monitorar mais amiúde o cumprimento dos prazos de tomadas de contas. O Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão agradeceu à Senhora Conselheira, e registrou entender as preocupações levantadas, mas, ainda assim, pensava que

deveriam ser intransigentes no cumprimento da legislação. Ponderou que a discussão fora provocada, independentemente do caso concreto, para que se pudesse dar uma direção aos jurisdicionados. Pensava que o Tribunal deveria ser sempre vigilante e diligente, e que ele tinha instrumentos para que pudesse coibir, cobrar e punir os que agissem de má-fé, e não respondessem ao tribunal no prazo, mas não poderia abrir mão do prazo de prescrição, para dar uma direção aos jurisdicionados. Em seguida, continuou o julgamento dos Processos TCE-RJ nºs 107944-2/2022 (Recurso de Revisão - Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro), com voto pelo conhecimento, não provimento e comunicação, havendo voto-revisor do Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão pelo conhecimento, provimento, cancelamento do acórdão, comunicação e arquivamento, tendo o Tribunal deliberado, por quatro votos a um, nos termos do voto do relator, vencido o Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão, e registrada a ausência temporária do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco; 206159-6/2014 (Prestação de Contas de Subvenção e Auxílio - Prefeitura Municipal de Niterói), com voto pela recepção como razões de defesa, comunicações, determinação e remessa, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão; 238150-6/2012 (Prestação de Contas de Subvenção e Auxílio - Prefeitura Municipal de Niterói), com voto pelo conhecimento, não provimento e comunicações, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão; e 227279-4/2006 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Borges Garcia) com voto pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, reconhecimento, comunicações e arquivamento, havendo voto-revisor da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que solicitou vista do processo. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins relatou os Processos TCE-RJ nºs 219778-2/2023, 222696-1/2023 e 219791-4/2023 (Prestações de Contas de Governo Municipais de Armação dos Búzios, Japeri e Quatis – exercícios de 2022 - Chefes do Poder Executivo: Sr. Alexandre de Oliveira Martins, Sra. Fernanda Machado Ontiveros e Sr. Aluísio Max Alves D'Elías, respectivamente), nos quais procedeu à leitura de seu relatórios, detalhando os aspectos mais relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendações; comunicações e arquivamento, com acréscimo de expedição de ofício nos dois últimos, sendo aprovados por unanimidade. Por fim, relatou os Processos TCE-RJ nºs 230154-0/2014

(Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção – Ordinária da Prefeitura Municipal de Itaboraí), 204721-1/2014 (Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Itaboraí) e 204740-7/2014 (Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaboraí), com voto pela irregularidade e condenação em débito, sendo aprovados por unanimidade, com registro de ausência temporária do Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão. Na sequência, o relator, Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, retomou sua pauta para relatar os Processos TCE-RJ nº 220555-7/2023 e 222690-7/2023 (Prestações de Contas de Governo Municipais de Sapucaia e Areal – exercícios de 2022 - Chefes do Poder Executivo: Sr. Breno José De Souza Junqueira e Sr. José Augusto Bernardes Lima, respectivamente), nos quais procedeu à leitura de seus relatórios, detalhando os aspectos mais relevantes das contas, e votou pela Emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinação, recomendação; comunicações e arquivamento, sendo aprovados por unanimidade, com registro de ausência temporária do Senhor Conselheiro Domingo Inácio Brazão. Solicitou vista do Processo TCE-RJ nº 102042-5/2022 (Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria Operacional – ordinária da Agência Estadual de Fomento) a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Consignaram impedimento no Processo TCE-RJ nº 103707-1/2017 o Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco e a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, declarando sua suspeição o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. No relato do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, solicitou vista dos Processos TCE-RJ nºs 107727-5/2015 (Ato de Inexigibilidade de Licitação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro) e 104164-4/2019 (Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria de Conformidade – Ordinária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro) a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Consignou impedimento no Processo TCE-RJ nº 105663-3/2017 o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Ederson dos Santos Macieira, Subsecretário das Sessões, subscrevo-a.

*(documento assinado digitalmente)*

**CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Presidente

**ANEXO A**

**\*apensos ao 205518-6/2021**

205589-5/2021, 205598-6/2021, 205601-9/2021, 205611-4/2021, 205623-7/2021, 205633-2/2021, 205639-6/2021, 205657-8/2021, 205659-6/2021, 205666-9/2021, 205669-1/2021, 205786-5/2021, 205792-4/2021, 205796-0/2021, 205800-7/2021, 205808-9/2021, 205822-5/2021, 205831-6/2021, 205838-4/2021, 205852-0/2021, 205859-8/2021, 205870-2/2021, 205875-2/2021, 205881-1/2021, 205887-5/2021, 205891-6/2021, 205898-4/2021, 205903-5/2021, 205910-8/2021, 205914-4/2021, 205925-3/2021, 205927-1/2021, 205930-8/2021, 205932-6/2021, 205934-4/2021, 205937-6/2021, 205941-7/2021, 206038-3/2021, 206039-7/2021, 206041-0/2021, 206043-8/2021, 206044-2/2021, 206046-0/2021, 206053-3/2021, 206054-7/2021, 206055-1/2021, 206061-0/2021, 206064-2/2021, 206068-8/2021, 206072-9/2021, 206077-9/2021, 206206-2/2021, 206211-7/2021, 206213-5/2021, 206217-1/2021, 206222-6/2021, 206223-0/2021, 206224-4/2021, 206226-2/2021, 206227-6/2021, 206228-0/2021, 206229-4/2021, 206231-7/2021, 206232-1/2021, 206233-5/2021, 206234-9/2021, 206235-3/2021, 206236-7/2021, 206237-1/2021, 206239-9/2021, 206240-8/2021, 206241-2/2021, 206253-5/2021, 206254-9/2021, 206256-7/2021, 206257-1/2021, 206263-0/2021, 206274-9/2021, 206276-7/2021, 206277-1/2021, 206278-5/2021, 206280-8/2021, 206281-2/2021, 206283-0/2021, 206285-8/2021, 206286-2/2021, 206365-4/2021, 206369-0/2021, 206370-9/2021, 206374-5/2021, 206378-1/2021, 206384-0/2021, 206387-2/2021, 206393-1/2021, 206399-5/2021, 206406-4/2021, 206430-5/2021, 206431-9/2021, 206434-1/2021, 206436-9/2021, 206439-1/2021, 206441-4/2021, 206442-8/2021, 206443-2/2021, 206456-9/2021, 206458-7/2021, 206461-4/2021, 206463-2/2021, 206466-4/2021, 206472-3/2021, 206479-1/2021, 206496-9/2021, 206498-7/2021, 206506-0/2021, 206508-8/2021, 206510-1/2021, 206512-9/2021, 206514-7/2021, 206516-5/2021, 206517-9/2021, 206520-6/2021, 206525-6/2021, 206526-0/2021, 206527-4/2021, 206528-8/2021, 206536-5/2021, 206539-7/2021, 206540-6/2021, 206541-0/2021, 206543-8/2021, 206545-6/2021, 206548-8/2021, 206549-2/2021, 206552-9/2021, 206574-7/2021, 206576-5/2021, 206577-9/2021, 206579-7/2021, 206588-8/2021, 206591-5/2021, 206600-2/2021, 206604-8/2021, 206608-4/2021, 206621-6/2021, 206624-8/2021, 206627-0/2021, 206637-5/2021, 206639-3/2021, 206646-6/2021, 206677-5/2021, 206680-2/2021, 206707-6/2021, 206708-0/2021, 206713-5/2021, 206717-1/2021, 206729-4/2021, 206730-3/2021, 206731-7/2021, 206732-1/2021, 206734-9/2021, 206735-3/2021, 207752-8/2021, 207753-2/2021, 207754-6/2021, 207755-0/2021, 207756-4/2021, 207757-8/2021, 207758-2/2021, 207762-3/2021, 207764-1/2021, 208286-8/2022, 208295-9/2022, 209604-9/2021, 209606-7/2021, 209680-3/2021, 209999-2/2021, 210003-8/2021, 210008-8/2021, 210014-7/2021, 210028-8/2021, 210084-2/2021, 210085-6/2021, 210090-1/2021, 210093-3/2021, 210095-1/2021, 210100-2/2021, 212183-8/2021, 212187-4/2021, 212190-1/2021, 212202-0/2021, 212209-8/2021, 212212-5/2021, 212580-0/2021, 212607-4/2021, 212630-1/2021, 212913-1/2021, 212917-7/2021, 212921-8/2021, 212929-0/2021, 212934-5/2021, 212945-4/2021, 212964-0/2021, 212974-5/2021, 212980-4/2021, 212997-7/2021, 212999-5/2021, 213148-5/2021, 213149-9/2021, 213152-6/2021, 213153-0/2021, 213270-4/2021, 213272-2/2021, 213274-0/2021, 213276-8/2021, 213283-1/2021, 213285-9/2021, 213289-5/2021, 213291-8/2021, 213293-6/2021, 213295-4/2021, 213297-2/2021, 213298-6/2021, 213304-1/2021, 213305-5/2021, 213306-9/2021, 213307-3/2021, 213824-1/2021, 213826-9/2021, 213827-3/2021, 213829-1/2021, 213830-0/2021, 213833-2/2021, 213834-6/2021, 213835-0/2021, 213887-3/2021, 213888-7/2021, 213890-0/2021, 213893-2/2021, 214017-7/2021, 214038-1/2021, 214041-8/2021, 214062-2/2021, 214063-6/2021, 214072-7/2021, 214078-1/2021, 214081-8/2021, 214090-9/2021, 214098-1/2021, 214099-5/2021, 214100-0/2021, 214101-4/2021, 215640-9/2022,

215643-1/2022, 215646-3/2022, 215647-7/2022, 215650-4/2022, 215652-2/2022, 215657-2/2022, 215658-6/2022, 215660-9/2022, 215661-3/2022, 215663-1/2022, 215669-5/2022, 215673-6/2022, 215822-9/2022, 215823-3/2022, 216543-0/2021, 216545-8/2021, 216547-6/2021, 216549-4/2021, 216552-1/2021, 216553-5/2021, 216554-9/2021, 216556-7/2021, 217404-5/2021, 217415-4/2021, 217416-8/2021, 217420-9/2021, 217510-0/2021, 217531-4/2021, 217545-5/2021, 217564-1/2021, 217567-3/2021, 217579-6/2021, 217585-5/2021, 217589-1/2021, 218921-0/2021, 218971-5/2021, 218978-3/2021, 222921-0/2021, 222923-8/2021, 222924-2/2021, 222925-6/2021, 222926-0/2021, 222927-4/2021, 222928-8/2021, 222930-1/2021, 225779-6/2021, 225781-9/2021, 225782-3/2021, 225784-1/2021, 225795-0/2021, 226146-0/2021, 226149-2/2021, 226515-5/2021, 240781-8/2021, 240785-4/2021, 240789-0/2021, 240795-9/2021, 240798-1/2021, 240803-2/2021, 240805-0/2021, 252341-0/2021, 252342-4/2021, 252344-2/2021, 252346-0/2021, 252347-4/2021, 252348-8/2021